



PROCESSO N.º : 180.248-8/2024
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TJ/MT)
RESPONSÁVEL : CLARICE CLAUDINO DA SILVA – Presidente Desembargadora do TJ/MT – período: 1º/1/2023 a 31/12/2023
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL DO EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Em obediência aos preceitos constitucionais e regimentais deste Tribunal de Contas, a Unidade Técnica apresentou, em caráter conclusivo, o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão Estadual do exercício de 2023 do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ/MT)**, sob a responsabilidade da Excelentíssima Senhora **Clarice Claudino da Silva**, Presidente Desembargadora do TJ/MT durante o período de 1º/1/2023 a 31/12/2023.

Não foram apontados achados de auditoria referentes as amostras selecionadas no Relatório Técnico Preliminar.

Sendo assim, **passo a análise global das Contas Anuais de Gestão Estadual do TJ/MT.**

No tocante aos resultados da gestão, destaca-se o cumprimento dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A receita inicialmente prevista (R\$ 2.216.850.086,00 – dois bilhões, duzentos e dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta mil e oitenta e seis reais), foi atualizada para R\$ 2.869.211.726,55 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e efetivamente realizada o valor de R\$ 2.794.731.115,77 (dois bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil cento e quinze reais e setenta e sete centavos). Ou seja, foi arrecadado R\$ 74.480.610,78 (setenta e quatro milhões quatrocentos e oitenta mil seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos) a menos da previsão atualizada.





Além disso, foram auferidas Transferências Intragovernamentais no montante de R\$ 1.680.623.610,93 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões, seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e dez reais e noventa e três centavos), superior ao previsto inicialmente de R\$ 1.491.396.672,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e um milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais), revelando um excesso de arrecadação de R\$ 189.226.938,93 (cento e oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos).

Quanto às despesas, foi autorizado o valor de R\$ 2.869.211.726,55 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, duzentos e onze mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2023, foi empenhado R\$ 2.794.731.115,77 (dois bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e quinze reais e setenta e sete centavos), liquidado R\$ 2.645.510.305,83 (dois bilhões seiscentos e quarenta e cinco milhões quinhentos e dez mil trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos) e pago R\$ 2.394.496.537,41 (dois bilhões trezentos e noventa e quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos).

Noutras palavras, **97,40%** do total da despesa autorizada foi efetivamente executado, remanescendo uma economia orçamentária de R\$ 74.480.610,78 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos).

Conforme apurado pela equipe de auditoria, o resultado da execução orçamentária das unidades orçamentárias de 2023 foi deficitário em R\$ 1.641.426.662,56 (um bilhão, seiscentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), todavia, o total das despesas executadas sem lastro nas receitas arrecadadas foi coberto por transferências intragovernamentais (cotas financeiras recebidas do Tesouro Estadual) que, no exercício, somou o montante recebido de R\$ 1.680.623.610,93 (um bilhão seiscentos e oitenta milhões seiscentos e vinte e três mil seiscentos e dez reais e noventa e três centavos), e, também por recursos oriundos de superávits financeiros dos exercícios corrente e anteriores (R\$ 340.747.008,00).





Desse modo, o Balanço Orçamentário do TJ/MT no exercício de 2023 revelou um **resultado superavitário de R\$ 39.196.948,37** (trinta e nove milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).

A análise global do desempenho orçamentário-financeiro dos programas revelou que o Planejamento e Programação da Despesa – Capacidade de Planejar - PPD e a Capacidade Operacional Financeira da Despesa - CODF foram de, respectivamente, 126,07% e 97,40%. Ou seja, globalmente, o planejamento e a execução orçamentárias do Poder Judiciário em 2023 podem ser classificados no conceito de Regular e Ótimo (conforme régua de parâmetros do RAG), respectivamente.

O Balanço Financeiro evidenciou um **resultado financeiro positivo de R\$ 250.847.387,52** (duzentos e cinquenta milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que está refletido no Balanço Patrimonial do exercício, que apresenta no final do período um Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de R\$ 1.248.975.208,46 (um bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

Registra-se, ainda, que as operações extraorçamentárias apresentaram um **resultado positivo** de R\$ 211.650.439,15 (duzentos e onze milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quinze centavos), que decorreu do aumento no volume de recebimentos extraorçamentários, originados, principalmente, de um expressivo montante de Restos a Pagar inscritos no exercício.

Em 2023, foram inscritos em restos a pagar, o total de R\$ 400.234.578,36 (quatrocentos milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), que somado ao saldo remanescente de exercícios anteriores, perfaz o total de R\$ 415.309.143,21 (quatrocentos e quinze milhões trezentos e nove mil cento e quarenta e três reais e vinte e um centavos) para liquidação/pagamento em 2024. Além disso, restou evidenciado que **para cada R\$ 1,00** (um real) **de despesa empenhada em 2023, aproximadamente R\$ 0,14** (quatorze centavos) foram inscritos em restos a pagar.





Na análise conjunta do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do Poder Judiciário/MT de 2023, foi constatada a ocorrência de um **Resultado Patrimonial positivo** de R\$ 209.016.733,59 (duzentos e nove milhões, dezesseis mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Denota-se o **Resultado Financeiro superavitário** de R\$ 914.053.004,35 (novecentos e quatorze milhões, cinquenta e três mil, quatro reais e trinta e cinco centavos), representando que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo (Passivos Financeiros) há aproximadamente R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) de disponibilidades financeiras (Ativos Financeiros) para honrá-las.

Comparando-se a Dívida Flutuante (R\$ 433.344.618,11) com a Disponibilidade Bruta de Caixa mais Créditos a Receber (Ativos Financeiros) de (R\$ 1.347.397.622,46), há um Resultado Financeiro de **R\$ 914.053.004,35**, o que revela que o Poder ostenta uma situação financeira de curto prazo bastante confortável.

A soma das receitas e transferências de natureza correntes arrecadadas/recebidas no exercício foram suficientes para financiar com sobras as despesas correntes operacionais executada pelo Poder.

Além disso, restou evidenciado pela equipe de auditoria que os investimentos realizados em 2023 foram suportados integralmente com recursos das receitas correntes.

Ademais, destaco as determinações sugeridas pela 4ª Secex:

i) à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário:

Determine a designação formal de Comissão Inventariante Anual de bens móveis, imóveis e ativos intangíveis, para fins de orientação, coordenação, consolidação de informações e apresentação de conclusões acerca dos inventários físicos realizados nas unidades administrativas descentralizadas do Poder Judiciário/MT, bem como para confeccionar e apresentar anualmente o Relatório de Inventário Anual do Poder, observados os termos dos artigos 59 e 63 da Lei estadual nº 11.109/2020. **Prazo de Implementação: Imediato.**

Determina à área técnica competente na gestão do Tribunal de Justiça/MT para que, em substituição ao pagamento cumulativo de diárias por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, seja estudada a possibilidade/viabilidade de proposição de projeto de lei à AL/MT instituindo





Ajuda de Custo específica e transitória para indenizar servidores sujeitos a redistribuição pontual, excepcional e provisória para exercício das atribuições dos seus cargos em comarcas distintas daquela de lotação original, sendo, no texto legal, fixados condições, prazos, e o valor de indenização máxima a ser paga nunca superior aos vencimentos do servidor redistribuído temporariamente. **Prazo de Implementação: Imediato**

Determina às áreas administrativas competentes no Poder Judiciário/MT para que adotem providências necessárias ao cumprimento das recomendações/determinações exaradas nos itens “d” e “b” dos dispositivos dos Acórdãos TCE-MT n° 19/2023 e 41/2023, respectivamente. **Prazo de Implementação: Até o final do exercício financeiro de 2024.**

ii) ao Coordenador da Coordenação Financeira do Poder Judiciário: Determine ao Serviço de Contabilidade do Poder Judiciário/MT para que, quando da publicação/divulgação das DCASP anuais combinadas (consolidadas), apresente também os anexos obrigatório para cada Demonstração que os exigem, bem como apresente Notas Explicativas considerando os dados totais combinados, podendo dispensar a expedição de Notas para as DCASP individuais por UO. **Prazo para implementação: Nas DCASP publicadas do exercício de 2024.**

iii) ao Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos do Poder Judiciário: Elaborar o Demonstrativo Analítico do Lotacionograma, observando como referência o modelo proposto no Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 03/2015 que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem de Documentos, e, além de divulgá-lo no Portal da Transparência do Poder Judiciário/MT, publicá-lo trimestralmente no Diário Oficial do Estado, em cumprimento às disposições inseridas no artigo 148 da CE/89. **Prazo de Implementação: Imediato.**

iv) à Coordenadora da Coordenadoria Administrativa do Poder Judiciário: Determine ao Departamento Administrativo para que sejam inseridas cópias digitalizadas dos documentos físicos que embasaram as pesquisas de preços de referência em todos os futuros processos/procedimentos licitatórios realizados pela gestão do Poder Judiciário/MT e que são disponibilizados no Controle de Informações Administrativas – CIA, e, que sejam apresentados, também, nas informações eletrônicas encaminhados ao Tribunal de Contas via Sistema APLIC, nos termos da Resolução de Consulta TCE-MT n° 20/2016 e da Resolução Normativa TCE-MT n° 03/2020. **Prazo de Implementação: Imediato.**

Determinar ao Departamento Administrativo para que, quando do balizamento de preços para realização de procedimentos de Inexigibilidades ou Dispensas de licitações, sejam realizadas e apresentadas pesquisas de preços que observem as mesmas características de similaridade com o objeto de contratação pretendido, bem como que as pesquisas considerem a maior amplitude de referências de preços possível, observados os termos da Resolução de Consulta TCE-MT n° 20/2016.

Porém, o MPC acolheu em parte as determinações nos seguintes

termos:

b.1) À Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário/MT para:





- i. Determinar a designação formal de Comissão Inventariante Anual de bens móveis, imóveis e ativos intangíveis, para fins de orientação, coordenação, consolidação de informações e apresentação de conclusões acerca dos inventários físicos realizados nas unidades administrativas descentralizadas do Poder Judiciário/MT, bem como para confeccionar e apresentar anualmente o Relatório de Inventário Anual do Poder, observados os termos dos artigos 59 e 63 da Lei estadual nº 11.109/2020. **Prazo de Implementação: Imediato.** (tópico 4.1.5.6 do RTP e 2.2.1 deste parecer);
- ii. Determinar às áreas administrativas competentes no Poder Judiciário/MT para que adotem providências necessárias ao cumprimento da recomendação exarada no item “d” do Acórdão nº 19/2023. **Prazo de Implementação: Até o final do exercício financeiro de 2024.** (tópico 6 do RTP e 2.2.6 deste parecer).

b.2) À Coordenadora da Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário/MT para determinar ao Serviço de Contabilidade do Poder Judiciário/MT para que, quando da publicação/divulgação das DCASP anuais combinadas (consolidadas), apresente também os anexos obrigatório para cada Demonstração que os exigem, bem como apresente Notas Explicativas considerando os dados totais combinados, podendo dispensar a expedição de Notas para as DCASP individuais por UO. **Prazo para implementação: Nas DCASP publicadas do exercício de 2024.** (subtópico 4.1.7 do RTP e 2.2.3 deste parecer);

b.3) À Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário/MT para determinar a elaboração do Demonstrativo Analítico do Lotacionograma, observando como referência o modelo proposto no Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2015 que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem de Documentos, e, além de divulgá-lo no Portal da Transparência do Poder Judiciário/MT, publicá-lo trimestralmente no Diário Oficial do Estado, em cumprimento às disposições inseridas no artigo 148 da CE/89. **Prazo de Implementação: Imediato.** (subtópico 4.2.1.1. do RTP e 2.2.4 deste parecer);

b.4) Ao Coordenador da Coordenadoria Administrativa do Poder Judiciário/MT para:

- i. Determinar ao Departamento Administrativo para que sejam inseridas cópias digitalizadas dos documentos físicos que embasaram as pesquisas de preços de referência em todos os futuros processos/procedimentos licitatórios realizados pela gestão do Poder Judiciário/MT e que são disponibilizados no Controle de Informações Administrativas – CIA, e, que sejam apresentados, também, nas informações eletrônicas encaminhados ao Tribunal de Contas via Sistema APLIC, nos termos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 20/2016 e da Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2020. **Prazo de Implementação: Imediato.** (subtópico 4.3. do RTP e 2.2.5 deste parecer);

- ii. Determinar ao Departamento Administrativo para que, quando do balizamento de preços para realização de procedimentos de Inexigibilidades ou Dispensas de licitações, sejam realizadas e apresentadas pesquisas de preços que observem as mesmas características de similaridade com o objeto de contratação pretendido, ou mais próximas possíveis, bem como que as pesquisas considerem a maior amplitude de referências de preços possível, observados os termos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 20/2016. **Prazo de Implementação: Imediato.** (subtópico 4.3. do RTP e 2.2.5 deste parecer);





Frente às fragilidades encontradas na análise das Contas Anuais de Gestão Estadual, me filio ao posicionamento do MPC quanto as determinações a serem expedidas, pois elas visam a melhoria na gestão e na transparência do Poder Judiciário/MT.

Nesse contexto, é preciso que seja designada uma Comissão Inventariante Anual, responsável por coordenar e consolidar as informações sobre os inventários de bens móveis, imóveis e ativos intangíveis nas unidades descentralizadas, além de elaborar o Relatório de Inventário Anual e cumprir a recomendação do Acórdão n.º 19/2023.

Adicionalmente, há a necessidade de se divulgar as Demonstrações Contábeis Anuais Consolidadas aplicadas ao Setor Público, com seus anexos e Notas Explicativas.

Outras ações incluem a elaboração e divulgação trimestral do Demonstrativo Analítico do Lotacionograma, seguindo as normas da Resolução Normativa TCE/MT n.º 03/2015, além de disponibilizar esse documento no Portal da Transparência e publicá-lo no Diário Oficial do Estado.

As futuras licitações do Poder Judiciário/MT devem incluir as cópias digitalizadas dos documentos das pesquisas de preços de referência no Controle de Informações Administrativas e essas informações devem ser enviadas a esta Corte de Contas, via Sistema Aplic. Também deve ser garantido que as pesquisas de preços para Inexigibilidade ou Dispensa de Licitações considerem a maior amplitude de referências de preços possíveis, conforme as normativas deste Tribunal.

Quanto à observância da determinação “b” constante do Acórdão TCE/MT n.º 41/2023, saliento que é um dever constitucional a implementação de um sistema de controle interno dentro da estrutura organizacional do Poder Judiciário/MT. Contudo, filio-me ao posicionamento do MPC de que esse fato não foi apontado como irregularidade na apreciação das contas que decorreu o Acórdão.

Desse modo, verifico a pertinência da análise da implementação da Unidade de Controle Interno por meio de provimento efetivo pela equipe de auditoria na elaboração das Contas Anuais de Gestão Estadual do exercício de 2024, incluindo a criação e provimento de cargo de auditor de controle interno ou controlador interno,





considerando também as normas do Conselho Nacional de Justiça, de forma a permitir um debate mais amplo pelo TCE/MT e definição acerca do tema.

Por fim, diante dos elementos positivos expostos pela auditoria, compreendo que o órgão alcançou resultados satisfatórios em razão dos atos de gestão direcionados ao equilíbrio das Contas no exercício de 2023, motivo pelo qual concluo, em sintonia com o MPC, pela regularidade das Contas Anuais de Gestão Estadual sob exame, com a expedição das determinações mencionadas.

DISPOSITIVO DO VOTO

Diante do exposto, com fulcro nos arts. 47, II e 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CE-MT/1989), art. 1º, II e § 1º c/c o art. 20 da Lei Complementar Estadual n.º 269, de 29 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - LOTCE/MT) e art. 162 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), **acolho o Parecer Ministerial n.º 3.870/2024**, da lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, e **VOTO** no sentido de:

I) julgar **regulares as Contas Anuais de Gestão Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2023**, sob responsabilidade da Desembargadora **Clarisse Claudino da Silva**, com quitação plena à responsável;

II) **determinar**, com fulcro no art. 22, II, da LOTCE/MT:

a) à **Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário/MT que:**

a.1) determine a designação formal de Comissão Inventariante Anual de bens móveis, imóveis e ativos intangíveis, para fins de orientação, coordenação, consolidação de informações e apresentação de conclusões acerca dos inventários físicos realizados nas unidades administrativas descentralizadas do Poder Judiciário/MT, bem como para confeccionar e apresentar anualmente o Relatório de Inventário Anual do Poder, observados os termos dos arts. 59 e 63 da Lei Estadual n.º 11.109/2020. **Prazo de Implementação: Imediato;**





a.2) determine às áreas administrativas competentes no Poder Judiciário/MT que adotem providências necessárias ao cumprimento da recomendação exarada no item “d” do Acórdão n.º 19/2023. **Prazo de Implementação: Até o final do exercício financeiro de 2025;**

b) à Coordenadora da Coordenadoria Financeira do Poder Judiciário que determine ao Serviço de Contabilidade do Poder Judiciário/MT que, quando da publicação/divulgação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) anuais combinadas (consolidadas), apresente também os anexos obrigatório para cada Demonstração que os exigem, bem como apresente Notas Explicativas considerando os dados totais combinados, podendo dispensar a expedição de Notas para as DCASP individuais por Unidade Orçamentária (UO). **Prazo para implementação: Nas DCASP publicadas do exercício de 2025;**

c) à Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário que determine a elaboração do Demonstrativo Analítico do Lotacionograma, observando como referência o modelo proposto no Anexo Único da Resolução Normativa n.º 03/2015, que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem de Documentos, e, além de divulgá-lo no Portal da Transparência do Poder Judiciário/MT, publicá-lo trimestralmente no Diário Oficial do Estado (DOE), em cumprimento às disposições inseridas no art. 148 da CE-1989. **Prazo de Implementação: Imediato;**

d) Ao Coordenador da Coordenadoria Administrativa do Poder Judiciário que:

d.1) determine ao Departamento Administrativo para que sejam inseridas cópias digitalizadas dos documentos físicos que embasaram as pesquisas de preços de referência em todos os futuros processos/procedimentos licitatórios realizados pela gestão do Poder Judiciário/MT e que são disponibilizados no Controle de Informações Administrativas – CIA, e, que sejam apresentados, também, nas informações eletrônicas encaminhados ao Tribunal de Contas via Sistema Aplic, nos termos da Resolução de Consulta n.º 20/2016 e da Resolução Normativa n.º 03/2020. **Prazo de Implementação: Imediato;**

d.2) determine ao Departamento Administrativo para que, quando do balizamento de preços para realização de procedimentos de inexigibilidades ou





dispensas de licitações, sejam realizadas e apresentadas pesquisas de preços que observem as mesmas características de similaridade com o objeto de contratação pretendido, ou mais próximas possíveis, bem como que as pesquisas considerem a maior amplitude de referências de preços possível, observados os termos da Resolução de Consulta n.º 20/2016. **Prazo de Implementação: Imediato;**

III) **determinar à Equipe Técnica responsável pela análise das Contas Anuais de Gestão Estadual do TJ/MT do exercício de 2024** a inclusão da análise acerca da necessidade ou não de manutenção de unidade de controle interno pelo Poder Judiciário/MT, incluindo a criação e provimento de cargo de auditor de controle interno ou controlador interno, considerando também as normas do Conselho Nacional de Justiça, de forma a permitir um debate mais amplo por esta Corte de Contas e definição acerca do tema.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 10 de março de 2025.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei n° 11.419/2006 e da Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

